



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N. 4.286, DE 13 DE JUNHO DE 2012**

Regulamenta a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para o ingresso nas Carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na UFPA.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Ensino de Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 13.6.2012, e em conformidade com os autos do Processo n. 003359/2012 - UFPA, procedentes do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O :**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O ingresso na Carreira de Magistério Superior da Universidade Federal do Pará (UFPA) dar-se-á mediante a habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, somente podendo ocorrer no Nível I de qualquer Classe.

§ 1º Não haverá ingresso, pela via direta do Concurso Público, na Classe de Professor Associado na carreira do Magistério Superior.

§ 2º A abertura de Concurso Público na carreira do Magistério Superior far-se-á por Edital e dar-se-á, prioritariamente, na Classe de Professor Adjunto.

**Art. 2º** O ingresso no Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFPA, far-se-á mediante a habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos no Nível I da Classe D I.

**Art. 3º** A Carreira do Magistério Superior da UFPA compreende as seguintes Classes:

- I - Professor Titular;
- II - Professor Associado;
- III - Professor Adjunto;
- IV - Professor Assistente;
- V - Professor Auxiliar.

**Art. 4º** A carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFPA, compreende as Classes: D I, D II, D III, D IV e D V e o cargo isolado de Professor Titular.

**Art. 5º** A abertura de Concurso far-se-á por solicitação do Dirigente da Unidade à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN).

**Art. 6º** O pedido de abertura de Concurso deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

I - Plano de Concurso, contendo as informações estabelecidas no art. 9º desta Resolução e a indicação de membros para composição da Comissão Examinadora;

II - Ata da reunião da Congregação ou do Conselho da Unidade na qual o Plano de Concurso foi aprovado.

§ 1º A elaboração do Plano de Concurso é de responsabilidade da Unidade proponente, em atendimento às necessidades das Subunidades Acadêmicas.

§ 2º Atestada a disponibilidade de vaga para o Concurso, o Plano deverá ser encaminhado em até 30 (trinta) dias para a apreciação pelas Câmaras de Ensino de Graduação ou de Educação Básica e Profissional e, conforme o caso, finalizado no plenário do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), sob pena de redistribuição de vaga.

**Art. 7º** Caberá ao Dirigente da Unidade interessada a instalação dos trabalhos e encaminhamentos pertinentes com vistas a prover as condições necessárias à realização do Concurso.

§ 1º Não sendo realizado o Concurso, por qualquer motivo, o órgão Colegiado da Unidade deverá certificar a ocorrência em reunião designada para esse fim, cientificando a Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP) e a PROPLAN com o encaminhamento da Ata correspondente.

§ 2º Poderá o Conselho ou a Congregação da Unidade decidir pela reabertura do Concurso para Classe diferente da originariamente prevista e/ou alteração no Plano de Concurso, caso em que as razões da(s) proposta(s) deverão ser submetidas ao CONSEPE.

**Art. 8º** Após a publicação do Edital, a Unidade terá o prazo de no mínimo 60 (sessenta) e no máximo 90 (noventa) dias para realizar a primeira prova do Concurso, à exceção dos casos autorizados diferentemente pelo Ministério competente.

## **CAPÍTULO II**

### **DO EDITAL**

**Art. 9º** No Edital de abertura de Concurso Público de Provas e Títulos para Professor deverão constar as seguintes informações:

I - Unidade proponente do Concurso;

II - número de vagas que constituem o objeto do Concurso;

III - tema e conteúdos abrangidos pelo Concurso;

IV - relação das provas a que estarão submetidos os candidatos e a indicação de seu caráter eliminatório e classificatório;

V - forma de provimento da(s) vaga(s) objeto do Concurso, discriminando regime jurídico e de trabalho;

VI - denominação do cargo ou emprego público e a classe de ingresso;

VII - descrição das atribuições do cargo ou emprego público;

VIII - indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo;

IX - indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;

X - indicação da documentação a ser apresentada quando da realização das provas, bem como do material de uso não permitido;

XI - indicação das prováveis datas de realização das provas;

XII - informação de que haverá gravação em caso de Prova Didática ou defesa de Memorial;

XIII - explicitação detalhada da metodologia para a classificação dos candidatos no Concurso Público, observados os critérios definidos no Art. 16 do Decreto n. 6.944, de 21 de agosto de 2009;

XIV - regulamentação dos meios de aferição do desempenho do candidato nas provas, observado o disposto na Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003;

XV - a remuneração inicial com a discriminação das parcelas que a compõem;

XVI - lei de criação do cargo, emprego público ou carreira, e seus regulamentos;

XVII - valor da taxa de inscrição;

XVIII - orientações para a apresentação do requerimento de isenção da taxa de inscrição, conforme legislação aplicável;

XIX - indicação dos procedimentos necessários à inscrição dos candidatos, mencionando ainda o endereço para o qual deverá ser encaminhada a documentação correspondente;

XX - exigência, quando cabível, de exames médicos específicos para a carreira ou de exame psicotécnico ou sindicância da vida pregressa;

XXI - fixação do prazo de validade do Concurso e da possibilidade de sua prorrogação;

XXII - disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos;

XXIII - número de vagas destinadas aos portadores de deficiência conforme legislação vigente;

XXIV - menção ao ato ministerial que autoriza a realização do Concurso Público, quando for o caso.

**Parágrafo único.** Observado o prazo estabelecido para a inscrição, e, não havendo candidato para a Classe inicialmente objeto do Concurso, o Edital poderá prever a reabertura de inscrição, por igual período, para a Classe imediatamente abaixo na carreira, respeitadas a natureza, a necessidade e as especificidades da Unidade ou da Subunidade.

**Art. 10.** Após a publicação do Edital no Diário Oficial da União (DOU), o órgão responsável pelos Concursos Públicos na UFPA manterá a página eletrônica atualizada com informações sobre os mesmos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMISSÃO EXAMINADORA**

**Art. 11.** A realização do Concurso ficará a cargo de uma Comissão Examinadora, designada para esse fim.

**Art. 12.** Compete à Comissão Examinadora:

I - examinar o *curriculum vitae* dos candidatos, realizando o julgamento de títulos;

II - organizar a aplicação, correção e avaliação das provas do Concurso;

III – publicar na Unidade os resultados das provas eliminatórias e finais e encaminhá-los ao órgão responsável pelos Concursos Públicos na UFPA;

IV - subsidiar a Unidade quando da interposição de recursos contra o Concurso;

V - elaborar o Relatório Final.

§ 1º Não poderá participar da Comissão Examinadora cônjuge, companheiro ou parente, até o segundo grau civil, do candidato inscrito.

§ 2º A composição da lista para a escolha da Comissão Examinadora está condicionada à manifestação de anuência por escrito de cada professor indicado.

§ 3º Salvo motivo de força maior, a Comissão Examinadora será composta de, pelo menos, um membro externo à Instituição ou à Unidade responsável pelo Concurso.

§ 4º A Comissão Examinadora será única para todas as provas do Concurso, ressalvados os casos em que o suplente vier a assumir a titularidade.

§ 5º Concluída a composição da Comissão Examinadora pelo CONSEPE caberá à Congregação ou ao Conselho da Unidade formalizar a sua instalação, por meio de Portaria, que também indicará o seu Presidente.

§ 6º Em caso de desistência, a inclusão de novo membro na Comissão Examinadora deverá ser aprovada pelo Órgão Colegiado da Unidade responsável pelo Concurso e pela Câmara de Ensino de Graduação.

**Art. 13.** Para as classes de Auxiliar, Assistente, Adjunto, D I, D II, DIII, D IV e D V, a Comissão Examinadora será composta de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes escolhidos da seguinte forma:

a) 2 (dois) indicados pela Congregação ou Conselho da Unidade;

b) 1 (um) pelo CONSEPE, dentre os quatro indicados pela Congregação ou Conselho da Unidade.

**Parágrafo único.** Os 3 (três) nomes não selecionados como titulares pelo CONSEPE comporão a lista de suplência, na ordem definida no parecer da Câmara de Ensino de Graduação.

**Art. 14.** Para a Classe de Titular, a Comissão Examinadora do Concurso será composta de cinco (5) membros efetivos e de 3 (três) suplentes escolhidos da seguinte forma:

a) 3 (três) indicados pela Congregação ou Conselho da Unidade;

b) 2 (dois) pelo CONSEPE dentre os 5 (cinco) indicados pela Congregação ou Conselho da Unidade.

§ 1º Os 3 (três) nomes não selecionados como titulares pelo CONSEPE comporão a lista de suplência, na ordem definida pela Câmara de Ensino de Graduação.

§ 2º Nos casos em que a Unidade achar pertinente a composição da Comissão Examinadora poderá seguir o que define o *caput* deste artigo às demais classes da carreira do Magistério.

**Art. 15.** Os membros da Comissão Examinadora deverão ter, no mínimo, a titulação de:

I - Mestre, quando o Concurso for para a Classe de Professor Auxiliar;

II - Doutor, quando o Concurso for para a Classe de Professor Assistente ou Professor Adjunto;

III - Doutor ou Livre Docente, quando o Concurso for para a Classe de Professor Titular;

IV - Mestre quando o Concurso for para as Classes D I, D II, DIII, D IV e D V do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

**Parágrafo único.** Pelo menos um dos membros da Comissão Examinadora deverá atuar na área temática do Concurso.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA INSCRIÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**Art. 16.** São requisitos para a inscrição nos Concursos:

I - requerimento de inscrição devidamente preenchido conforme estabelecido no Edital;

II - recolhimento da taxa de inscrição estabelecida em Edital ou deferimento de solicitação de isenção;

III - *Curriculum* na plataforma *Lattes* impresso em 5 (cinco) vias , quando o Concurso for para professor Titular e, em 3 (três) vias para professor das demais classes.

§ 1º Os procedimentos para a inscrição de candidatos constarão no Edital do Concurso, que indicará também o endereço para o qual deverá ser encaminhada a documentação correspondente.

§ 2º A efetivação da inscrição somente se dará após a comprovação do pagamento da taxa e do recebimento da documentação especificada neste artigo, no prazo legal.

**Art. 17.** Compete ao Órgão Colegiado da Unidade a homologação das inscrições.

**Parágrafo único.** Somente serão homologadas as inscrições de candidatos cujo Currículo esteja em conformidade com o perfil exigido no Edital.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ISENÇÃO**

**Art. 18.** Poderá ser concedida isenção da taxa de inscrição ao candidato que:

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto n. 6.135/2007;

II - for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto acima citado.

§ 1º A isenção da taxa de inscrição deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato à Unidade responsável pelo Concurso acompanhado da:

- a) indicação do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico;
- b) declaração que atenda à condição estabelecida no sub-item II deste artigo.

§ 2º O prazo para solicitação de isenção da taxa de inscrição será definido no Edital do Concurso.

§ 3º O resultado do pedido de isenção da taxa de inscrição será disponibilizado no site de Concurso da UFPA, decorridos 10 (dez) dias da publicação do Edital.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**

**Art. 19.** Aos candidatos portadores de deficiência é assegurado o direito de inscrição no Concurso Público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, reservando-se a esses candidatos vagas conforme a legislação vigente.

**Parágrafo único.** O Edital deverá pormenorizar todos os requisitos e as condições para que o candidato deficiente realize sua inscrição no Concurso, bem como todos os meios e as providências que serão adotados para propiciar a realização de todas as provas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 20.** Caberá recurso, devidamente fundamentado:

I – da homologação das inscrições, no prazo de 2 (dois) dias consecutivos a partir da data de sua publicação;

II - do resultado de cada prova eliminatória, no prazo de 2 (dois) dias consecutivos a partir da data de divulgação do resultado;

III - do resultado final do Concurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da sua divulgação.

§ 1º Os recursos deverão ser registrados na Unidade ou Subunidade conforme estabelecido no Plano de Concurso e indicado no respectivo Edital.

§ 2º Os recursos interpostos serão encaminhados, em primeira instância, à Congregação ou Conselho da Unidade interessada e, em segunda instância, ao CONSEPE, no prazo de 2 (dois) dias consecutivos entre cada instância recorrida.

§ 3º Julgados e decididos os recursos, a direção da respectiva Unidade proporá à Reitoria a nomeação de tantos candidatos quantas forem as vagas a preencher, segundo a ordem decrescente da classificação final.

§ 4º Os recursos previstos neste artigo terão efeito suspensivo e, conseqüentemente, a nomeação somente se efetivará após o julgamento dos mesmos.

§ 5º Após o julgamento de recursos referidos no inciso II deste artigo será disponibilizado no site da UFPA e na Unidade, um novo cronograma das fases subsequentes do Concurso.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS PROVAS, DO JULGAMENTO DE TÍTULOS E DA APROVAÇÃO**

**Art. 21.** O Concurso Público para as Classes de Professor Auxiliar, Assistente, Adjunto ou Titular do Magistério de Ensino Superior e das Classes D I, D II, D III, D IV e D V do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico constará de Provas e

Julgamento de Títulos, todas de caráter eliminatório e classificatório, na seguinte ordem:

- I - Prova Escrita;
- II - Prova Didática;
- III - Prova Prática, se necessária;
- IV – Prova de Memorial;
- V - Julgamento de Títulos.

**Parágrafo único.** Nos processos seletivos para a Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a Prova Escrita poderá ocorrer em duas etapas, sendo uma objetiva e outra dissertativa, ambas de caráter eliminatório.

**Art. 22.** O candidato aprovado nas provas a que se referem os incisos I, II e III deverá entregar no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) à Comissão Examinadora a documentação a seguir:

I – *Curriculum* na plataforma *Lattes*, impresso em 5 (cinco) vias , quando o Concurso for para professor Titular e, em 3 (três) vias, para as demais classes, sendo que uma das vias deverá ser acompanhada da documentação comprobatória, exceto a comprovação da titulação mínima exigida como requisito essencial da classe para a qual está sendo realizado o Concurso que deverá ser apresentada no ato da nomeação.

II – Memorial, em 5 (cinco) vias para professor Titular e em 3 (três) vias para as demais classes, elaborado conforme o estabelecido nesta Resolução, para todas as Classes.

## **Seção I**

### **DAS PROVAS**

#### **Subseção I**

##### **Da Prova Escrita**

**Art. 23.** A Prova Escrita versará sobre item sorteado de uma lista contida no Plano de Concurso de, no mínimo 10 (dez) e no máximo 15 (quinze), itens relacionados

ao tema e aos conteúdos referidos no Edital de Concurso e terá a duração de 4 (quatro) horas.

I – a presença do candidato é obrigatória durante o ato de sorteio do item da Prova Escrita, implicando a sua ausência em eliminação do Concurso;

II – a Prova Escrita será realizada imediatamente após o sorteio do item;

III – a leitura e o julgamento da Prova Escrita serão realizados conforme cronograma pré-estabelecido;

IV – a presença do candidato é obrigatória durante o ato da leitura da Prova Escrita e a ausência implica sua eliminação do Concurso;

V – a avaliação da Prova Escrita observará os critérios abaixo discriminados e a valoração a ser conferida a cada um deles ficará a cargo da Unidade:

a) apresentação: introdução, desenvolvimento e conclusão;

b) conteúdo e desenvolvimento do tema: organização, coerência, clareza de idéias, extensão, atualização e profundidade;

c) linguagem: uso adequado da terminologia técnica, propriedade, clareza, precisão e correção gramatical.

## **Subseção II**

### **Da Prova Didática**

**Art. 24** A Prova Didática para Concurso de Professor Titular, constará de conferência proferida perante a Comissão Examinadora, devendo versar sobre um tema na área de conhecimento objeto do Concurso, de livre arbítrio do candidato.

§ 1º O tema será registrado no requerimento de inscrição do candidato.

§ 2º O candidato deverá entregar a cada examinador, antes do início da prova, cópia do roteiro de sua conferência.

§ 3º A conferência, realizada em sessão pública, terá duração mínima de 50 (cinquenta) e máxima de 80 (oitenta) minutos, sendo vedado aos demais candidatos assistir a ela.

**Art. 25** A Prova Didática para as demais Classes da Carreira do Magistério consistirá na apresentação oral pelo candidato de um item, sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, de uma lista contida no Plano de Concurso de, no mínimo, 10 (dez) e no máximo de 15 (quinze), itens relacionados ao tema e aos conteúdos referidos no Edital de Concurso.

§ 1º A Prova Didática destina-se à avaliação do desempenho didático-pedagógico do candidato, cuja ponderação de cada critério ficará a cargo da Unidade responsável pelo Concurso, sendo observados os seguintes itens:

- a) o planejamento, a organização e a clareza da aula;
- b) a extensão, atualização e profundidade dos conhecimentos do candidato.

§ 2º A presença do candidato é obrigatória durante o ato de sorteio do item de que trata o *caput* deste artigo e a ausência implica sua eliminação do Concurso.

§ 3º Na impossibilidade de todos os candidatos realizarem a Prova Didática no mesmo dia, um novo sorteio será realizado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de cada dia de prova.

§ 4º Ao iniciar a Prova, o candidato fornecerá a cada um dos integrantes da Comissão Examinadora o respectivo plano de aula.

§ 5º A Prova Didática, realizada em sessão pública, terá duração mínima de 40 (quarenta) e máxima de 50 (cinquenta) minutos, sendo vedado, aos demais candidatos assistir a ela.

**Art. 26.** O candidato poderá utilizar na Prova quaisquer recursos didáticos por ele julgados necessários, desde que disponíveis na Instituição.

### **Subseção III**

#### **Da Prova Prática**

**Art. 27.** A Prova Prática constará de experimento, demonstração ou execução de métodos e técnicas específicas ou apresentação de um projeto, devendo ser realizada no tempo máximo de 4 (quatro) horas, sendo vedado aos demais candidatos assistir a ela.

**Parágrafo único.** No caso de provas de conhecimentos práticos específicos, deverá haver indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizadas, bem como da metodologia de aferição para avaliação do candidato, cujos critérios e valoração serão definidos pela Unidade.

#### **Subseção IV**

##### **Da Prova de Memorial**

**Art. 28.** Para o Concurso de Professor Titular o Memorial deverá conter de forma discursiva e circunstanciada:

a) descrição e análise das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo candidato, incluindo a sua produção científica;

b) descrição de outras atividades, individuais ou em equipe, relacionadas à área de conhecimento em exame;

c) plano de atuação profissional na área do Concurso, estabelecendo os pressupostos teóricos dessa atuação, as ações a serem realizadas, os resultados esperados, identificando seus possíveis desdobramentos e consequências.

**Art. 29.** A defesa do Memorial será realizada em sessão pública, vedada a participação de outros candidatos inscritos no mesmo Concurso.

§ 1º A defesa do Memorial constará de apresentação seguida de arguição e deverá ser gravada para efeito de registro e avaliação.

§ 2º A apresentação do Memorial pelo candidato terá duração máxima de 30 (trinta) minutos.

§ 3º O tempo para arguição e resposta ao Memorial será de até 60 minutos.

**Art. 30.** A Comissão Examinadora deverá avaliar na Prova de Memorial os seguintes aspectos:

I - domínio dos temas e das ideias que tenham dado sustentação ao Memorial, atentando, de modo especial, para a sua pertinência em relação à área de conhecimento do Concurso;

II - consistência teórica, formativa e prática;

III - extensão e profundidade dos conhecimentos do candidato na área específica do Concurso;

IV - pertinência, adequação e atualidade das referências bibliográficas;

V - dados da carreira do candidato que revelem liderança acadêmica e científica;

VI - participação do candidato em programas de ensino, pesquisa e extensão, bem como em atividades de administração universitária;

VII - participação do candidato em outras atividades, individuais ou em equipe, relacionadas à área de conhecimento em exame.

**Parágrafo único.** A (valoração) ponderação dos incisos deste artigo será atribuída pela Unidade responsável pelo Concurso.

## **Seção II**

### **DO JULGAMENTO DE TÍTULOS**

**Art. 31.** O Julgamento de Títulos será realizado por meio do exame do *Curriculum Lattes* e, quando do seu julgamento e avaliação, a Comissão Examinadora considerará e pontuará, desde que devidamente comprovados, os seguintes Grupos de Atividades:

I - Grupo I - Formação Acadêmica;

II - Grupo II – Produção Científica, Artística, Técnica e Cultural;

III - Grupo III – Atividades Didáticas;

IV - Grupo IV - Atividades Técnico-Profissionais.

§ 1º Para efeito de adequação às especificidades, as Unidades devem estabelecer as atividades e pontuações a serem consideradas em cada Grupo de Atividades, com seus respectivos pesos, por meio de Resolução da Congregação ou do Conselho da Unidade, cujo cálculo final deve expressar a equivalência da pontuação de 0 a 10 (artigo 32).

§ 2º Para os títulos constantes da formação acadêmica será considerada somente a maior titulação.

§ 3º A titulação exigida como requisito mínimo para inscrição no Concurso deve corresponder a 5 (cinco) pontos no que trata o *caput* deste artigo.

### **Seção III**

#### **DA APROVAÇÃO**

**Art. 32.** Os examinadores deverão atribuir uma pontuação de 0 a 10 para o exame das provas e do julgamento de títulos.

§ 1º A pontuação do candidato em cada prova será a média aritmética simples dos pontos a ele atribuídos por cada um dos examinadores, considerada 1 (uma) casa decimal.

§ 2º Será eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 5 (cinco) em quaisquer das provas.

§ 3º O resultado de cada prova eliminatória será disponibilizado via internet pelo órgão responsável pelos Concursos Públicos na UFPA e nos quadros de avisos da Unidade responsável pelo Concurso.

§ 4º Será aprovado no Concurso o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 7 (sete) como média aritmética simples da pontuação das provas e do julgamento de títulos.

§ 5º A classificação dos aprovados no Concurso será feita em ordem decrescente da nota final dos candidatos, limitada ao número máximo de aprovados estabelecido pela legislação vigente.

**Art. 33.** O Relatório Final do Concurso, assinado por todos os membros da Comissão Examinadora, deverá conter:

I - Ata de cada etapa do Concurso, contendo as notas individuais e as médias obtidas por cada candidato;

II - Classificação final dos candidatos aprovados, em ordem decrescente.

**Art. 34.** O presidente da Comissão Examinadora encaminhará ao dirigente da Unidade interessada o Relatório Final no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o término da última prova.

§ 1º O dirigente da Unidade submeterá o Relatório ao Órgão Colegiado respectivo, para análise e homologação.

§ 2º O Relatório somente poderá ser recusado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Congregação ou do Conselho da respectiva Unidade, em razão de arguição, devidamente fundamentada, de irregularidade na realização do Concurso.

**Art. 35.** O resultado do Concurso será homologado pelo Reitor, cabendo à Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP) publicar no Diário Oficial da União a relação dos candidatos aprovados e classificados de acordo com o Anexo II do Decreto n. 6.944, de 21 de agosto de 2009.

**Art. 36.** Em caso de empate, a Comissão Examinadora utilizará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - idade igual ou superior a 60 anos, conforme Parágrafo Único do art. 27, da Lei n. 10.741, de 01/10/2003;

II - melhor média na Prova Didática;

III - melhor média na Prova Escrita;

IV - melhor média na Prova Prática, se houver;

V - melhor média na defesa de Memorial;

VI - melhor pontuação no Julgamento de Títulos;

VII - maior tempo de magistério no Ensino Superior ou no Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme a categoria do Concurso;

VIII - persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37.** Os Concursos terão validade estabelecida na legislação vigente.

**Art. 38.** Na hipótese de desistência ou impedimento do candidato classificado ser nomeado o Órgão Colegiado da Unidade deverá propor, para nomeação, o próximo candidato na ordem de classificação, desde que no prazo de validade do Concurso.

**Art. 39.** Os docentes nomeados deverão participar de Programa de Formação Inicial no Serviço Público, ofertado pela Instituição.

**Art. 40.** Deverão também os docentes nomeados participar do Programa de Formação Continuada, em metodologia e práticas de ensino, sob a responsabilidade da PROEG, com apoio da PROGEP, até o encerramento do período do estágio probatório.

§ 1º Os Cursos do Programa a que se refere o *caput* deste artigo devem ser ofertados e realizados durante o período do estágio probatório e constituem critério para a sua avaliação, dentre outros.

§ 2º Fica facultada a participação dos docentes portadores de Diplomas de Licenciatura no Programa de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 41.** O candidato aprovado e não classificado em Concurso promovido por Unidade Acadêmica ou Regional poderá preencher vaga docente existente em outra Unidade, desde que previsto no Edital do Concurso e comprovados o interesse institucional, o interesse do candidato e a afinidade relacionada ao eixo temático do Concurso, além dos requisitos exigidos no Edital do Concurso.

**Parágrafo único.** A Universidade Federal do Pará poderá preencher vagas com candidatos aprovados em outras Instituições Federais de Ensino Superior, desde que não haja candidatos inscritos ou aprovados em Concursos por ela realizados e observados os requisitos constantes do *caput* deste artigo, ouvida a Unidade interessada.

**Art. 42.** Para a nomeação o candidato deverá comprovar ser portador do título mínimo correspondente à Classe do Magistério objeto do Concurso, nos termos abaixo:

- a) de Licenciatura Plena ou habilitação legal equivalente para ingresso na Classe D I da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
- b) de Graduação para a Classe de Professor Auxiliar;
- c) de Mestre para a Classe de Professor Assistente;
- d) de Doutor para a Classe de Professor Adjunto e de Professor Titular.

**Art. 43.** Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo CONSEPE.

**Art. 44.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 4.068, de 20.10.2010 – CONSEPE.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 13 de junho de 2012.

**CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY**

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão